



SEGURANÇA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

CIRCULAR

INFORMATIVA

Nº **03/DAISS/2009**

Data: **2009-01-30**

REGULAMENTOS (CEE) SOBRE SEGURANÇA SOCIAL

ASSUNTO:

**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
SOCIAL DO SINDICATO DOS
BANCÁRIOS DO SUL E ILHAS (SAMS-
-SBSI)
ACORDO SAMS-SBSI / DAISS**

Na sequência da denúncia do Protocolo de Acordo existente entre os SAMS do SBSI e o Ministério da Saúde, e após consulta à Administração Central do Sistema de Saúde:

1. Comunica-se a cessação parcial de vigência do Protocolo de Acordo celebrado em 20 de Junho de 2001 entre o então DRISS e os SAMS-SBSI, actualizado por Adicional ao Protocolo de Acordo de 20 de Junho de 2001, de 28 de Fevereiro de 2005, adiante, ambos, Protocolo de Acordo, que permite aos beneficiários deste últimos beneficiar das disposições das alíneas a) e c) do nº 1 do artº 22º do Regulamento (CEE) nº 1408/71, bem assim das situações a que se referem os artºs 19º, 20º, 21º, 24º, 28º; 29º, 30º e 31º.

Esta cessação parcial reporta-se aos beneficiários dos SAMS-SBSI do **Continente** e aos da **Região Autónoma dos Açores**, abrangidos pelo referido Protocolo de Acordo.

A produção de efeitos reporta-se a 1 de Janeiro de 2009.

Não tendo o Sindicato promovido qualquer denúncia de Acordo com os serviços da **Região Autónoma da Madeira**, aos respectivos beneficiários não se aplica a cessação acima comunicada, mantendo-se em execução o Protocolo de Acordo SAMS-SBSI/DAISS e respectivas Normas para sua aplicação.

2. Informa-se que a emissão do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) ou do Certificado Provisório de Substituição (CPS), para os beneficiários dos SAMS-SBSI que não da Região Autónoma da Madeira passa, a partir daquele data, a ser feita com base na exibição do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde, ou documento que o substitui e



SEGURANÇA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

que não tenha a indicação de subsistema (**S**), no Continente, ou do Cartão de Identificação do Utente, na Região Autónoma dos Açores.

3. Clarifica-se o seguinte:

3.1. Instituição competente para a emissão do CESD ou do CPS e de outros atestados de direitos

Com a cessação parcial do Protocolo de Acordo em referência, *e não se tratando de beneficiários dos SAMS-SBSI da Região Autónoma dos Madeira*, cabe, no Continente, aos Centros Distritais do ISS, I., e na Região Autónoma dos Açores ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, **atestar o direito** às prestações de saúde destes segurados noutro Estado-membro, enquanto beneficiários, respectivamente, do Serviço Nacional de Saúde ou do Serviço Regional de Saúde, quer em situação de deslocação temporária quer a fim de receber tratamento adequado quer ainda em situação de residência.

3.1.1. Os *SAMS-SBSI*, por motivo da alteração ora verificada:

- Emitirão, para os seus beneficiários das zonas geográficas Sul e Açores, informação no sentido de que a partir de 1 de Janeiro de 2009 deixaram de estar abrangidos pelo Protocolo de Acordo *SAMS-SBSI/DAISS*;
- Procederão, correlativamente, ao cancelamento de direitos que, ao abrigo do Protocolo de Acordo em apreço, tenham sido atestados através dos formulários E106, E109 e E121;
- Remeterão os formulários de cancelamento emitidos nesta circunstância, e conforme o caso, aos Centros Distritais do ISS, I.P. competentes ou ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social da Região Autónoma dos Açores.

3.1.2. Sucede ao cancelamento enunciado, se for devida, a emissão dos formulários comunitários da série E1xx por parte dos Centros Distritais do ISS, I.P. e do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social da Região Autónoma dos Açores, que atestem um direito, ou o seu cancelamento, para efeitos de encargos com os cuidados de saúde que são prestados aos beneficiários que a partir de agora deixam de estar abrangidos pelo Protocolo de Acordo *SAMS-SBSI/DAISS*.



SEGURANÇA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ACORDOS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

3.2. Determinação da responsabilidade pela liquidação dos encargos

Relativamente aos beneficiários dos SAMS-SBSI para cujas áreas geográficas o Protocolo deixa de vigorar, a responsabilidade pelos encargos gerados com os seus cuidados de saúde passará a caber ao Serviço Nacional de Saúde e ao Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, respectivamente.

Pe'l'O Director,

Manuel Antunes Pinto